

55 - Processo: 71000.067214/2021-47
 Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
 Título: Vela Jovem
 SLI: 2102299
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 92.948.785/0001-47
 Cidade: Porto Alegre UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 899.863,24
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36280-8
 Período de Captação até: 14/10/2023

56 - Processo: 71000.067313/2021-29
 Proponente: Vozes das Periferias
 Título: Polo Esportivo Vozes
 SLI: 2102396
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 35.896.674/0001-09
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 395.171,77
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0647 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45119-3
 Período de Captação até: 14/10/2023

57 - Processo: 71000.066363/2021-99
 Proponente: XV de Novembro Esporte Clube
 Título: Ginga Brasil - Esporte e Educação
 SLI: 2102045
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 21.237.987/0001-32
 Cidade: Uberlândia UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 691.385,86
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2372 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34228-9
 Período de Captação até: 14/10/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.058143/2021-91
 No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 150 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 612.258,90, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 629.148,60.

Processo Nº 71000.058445/2021-60
 No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 258.287,22, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 285.078,22.

Processo Nº 71000.058987/2021-32
 No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.201.976,48, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.265.385,95.

Processo Nº 71000.056013/2021-14
 No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 152 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 4.940.560,52, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 4.960.917,76.

Processo Nº 71000.059278/2021-74
 No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 152 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 956.048,10, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 974.806,62.

Processo Nº 71000.058705/2021-05
 No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 526.466,48, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 541.430,49.

Processo Nº 71000.060240/2021-44
 No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 154 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 774.396,85, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 828.096,85.

Processo Nº 71000.061960/2021-27
 No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 8 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.455.823,96, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.524.052,96.

Processo Nº 71000.060921/2021-11
 No Diário Oficial da União nº 175, de 15 de setembro de 2021, na Seção 1, página 154 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1469/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.281.678,71, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.319.128,71.

Processo Nº 58000.010778/2018-44
 No Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2018, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.236/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29748-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33219-4.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI 5.224, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial, dos servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Central, Institutos e Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme o Decreto de 13 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito da Administração Central, Institutos e Unidades de Pesquisa desta Pasta, com exceção daqueles listados no art. 3º, a partir da publicação desta Portaria, observados os requisitos do art. 2º.

Art. 2º Além de observar os atos exarados por este MCTI, a Administração Central, os Institutos e Unidades de Pesquisa deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC e pelo Ministério da Saúde, em especial:

- I - orientações gerais;
- II - medidas de cuidado e proteção individual;
- III - organização do trabalho; e
- IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

- I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:
 - a) idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) tabagismo;
 - c) obesidade;
 - d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
 - e) hipertensão arterial;
 - f) doença cerebrovascular;
 - g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
 - h) imunodepressão e imunossupressão;
 - i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
 - k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
 - m) cirrose hepática;
 - n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
 - o) gestação.
- II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuem filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais pelo Órgão.

§ 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do Órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo será adotado preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, conforme a Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 19 seguinte, que autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito deste Ministério e de suas entidades vinculadas, e da Portaria MCTI nº 5.161, de 31 de agosto de 2021, publicada no Boletim Suplementar nº 17, de 1º de setembro de 2021, a qual dispõe sobre os modelos de documentos para o Programa de Gestão no âmbito da Administração Direta deste Ministério.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 4º Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 5º Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 - Afastamento - COVID-19, o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente nas hipóteses do art. 3º.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 6º Os eventos organizados por esta Pasta deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 2º.

Art. 7º As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas nesta Portaria.

Art. 8º Fica vedado autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades consideradas essenciais por este Órgão, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 9º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Art. 10. Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

